



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 15/20:

Altera o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Banco de Desenvolvimento de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 16/20:

Exonera André Panzo do cargo de Embaixador Itinerante da República de Angola.

Decreto Presidencial n.º 17/20:

Exonera Joaquim Augusto de Lemos do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na Federação da Rússia, Manuel Eduardo dos Santos e Silva Bravo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Índia, José César Augusto do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República de Cuba, Emílio José de Carvalho Guerra do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Sérvia, António José Condesse de Carvalho do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Argelina Democrática e Popular, Georges Rebelo Pinto Chicoti do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino da Bélgica, e Diekumpuna Sita Nsadisi José do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura — UNESCO.

Decreto Presidencial n.º 18/20:

Exonera José Tchindongo António do cargo de Vice-Governador da Província do Namibe para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas e Josefa Joana Rebeca do cargo de Vice-Governadora da Província do Namibe para o Sector Político, Social e Económico.

Decreto Presidencial n.º 19/20:

Exonera Ana Maria de Oliveira do cargo de Consultora do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 20/20:

Exonera Sérgio Leonardo Vaz do cargo de Governador da Província do Cunene.

Decreto Presidencial n.º 21/20:

Nomeia Manuel Eduardo dos Santos e Silva Bravo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na Federação da Rússia, Joaquim Augusto de Lemos para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Índia, Alcino dos Prazeres Izata Francisco da Conceição para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Sérvia, Toko Diakenga Serão para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Argelina Democrática e Popular, André Panzo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Côte D'Ivoire e Ana Maria de Oliveira para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura — UNESCO.

Decreto Presidencial n.º 22/20:

Nomeia Mário Augusto Caetano João para o cargo de Secretário de Estado para a Economia.

Decreto Presidencial n.º 23/20:

Nomeia Carla Maísa Pereira Tavares para o cargo de Vice-Governadora da Província do Namibe para o Sector Político, Social e Económico e Ema Samali Henriques da Silva Guimarães para o cargo de Vice-Governadora da Província do Namibe para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Decreto Presidencial n.º 24/20:

Nomeia Gerdina Ulipamue Didalelwá para o cargo de Governadora da Província do Cunene.

Despacho Presidencial n.º 16/20:

Autoriza a despesa no valor de AKz: 4 458 904 109,59 e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material, para aquisição de serviços de apetrechamento dos escritórios do Edifício Torres do Carmo II e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração do referido contrato, incluindo a assinatura do contrato.

da Lei dos Contratos Públicos, bem como o artigo 37.º da mesma Lei, alterado pela Rectificação n.º 23/16, de 27 de Outubro, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de AKz: 4 458 904 109,59 (quatro mil milhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quatro mil, cento e nove Kwanzas e cinquenta e nove cêntimos), e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, para aquisição de serviços de apetrechamento dos escritórios do Edifício Torres do Camo II.

2. Ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas para a celebração do Contrato citado no ponto anterior, incluindo a assinatura do Contrato.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Janeiro de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 34/20 de 31 de Janeiro

Havendo a necessidade de se estabelecer as Normas Jurídicas sobre a Emissão e Uso do Cartão de Identidade para o efectivo do Ministério do Interior;

Convindo uniformizar as características dos cartões de identidade de uso exclusivo nos distintos Serviços Executivos Directos do MININT;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Emissão e Uso do Cartão de Identidade para o efectivo do Ministério do Interior, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2020.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.

REGULAMENTO DE EMISSÃO E USO DO CARTÃO DE IDENTIDADE PARA O EFECTIVO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras de criação e os princípios gerais no processo de emissão e uso do Cartão de Identidade dos Efectivos do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

As disposições do presente Regulamento são aplicáveis a todo o efectivo dos Serviços de Apoio Técnico Instrumental, Executivos Directos e Delegações do Ministério do Interior.

ARTIGO 3.º (Definição)

O Cartão de Identidade é um documento de identificação de carácter pessoal e intransmissível, que tem por objectivo assegurar o direito à identificação dos Efectivos do Ministério do Interior.

**ARTIGO 4.º
(Princípios)**

Sem prejuízo dos deveres gerais e especiais de conduta dos Efectivos do Ministério do Interior, o uso do Cartão de Identidade obedece a discrição, responsabilidade e proporcionalidade, sendo exibido de forma adequada, de modo a inibir o abuso da qualidade de efectivo do Ministério do Interior.

**CAPÍTULO II
Características Técnicas do Cartão**

**ARTIGO 5.º
(Características técnicas e conteúdos do Cartão)**

1. O Cartão de Identidade é de material PVC, de cor branca, com as dimensões 85,6 mm x 53,98 mm x 0,76 mm (norma ISO 7810).

2. O Cartão de Identidade contém no obverso os seguintes elementos:

- a) Na parte superior do cartão, no canto direito, três barras oblíquas com as cores vermelha, amarela e preta que representam as cores da bandeira da República de Angola e no canto esquerdo o mapa de Angola, ao centro a insígnia da República de Angola, seguido do texto «Ministério do Interior» e por baixo a designação de cada Órgão de Especialidade;
- b) Por baixo da designação do Órgão de Especialidade, uma barra horizontal de cor azul com a expressão em maiúscula «CARTÃO DE IDENTIDADE N.º», em cor branca, seguido do número do mesmo, que corresponde ao número de Agente de cada efectivo em cor amarela;
- c) Na lateral direita, encontram-se os dados de identificação do efectivo contendo, «Nome, Posto, Órgão de Colocação, Função e Grupo Sanguíneo», e na lateral esquerda a área de impressão de fotografia a cores, do tipo passe, sobre o fundo branco, com a farda de saída, sem cobertura, conforme previsto nos Regulamentos de Uniformes e Distintivos dos Serviços Executivo Direitos;
- d) Por baixo dos dados de identificação do efectivo, uma barra horizontal de cor azul com a expressão em maiúscula «B.I. N.º», em cor branca, contendo o número do Bilhete de Identidade de cidadão nacional;
- e) Na parte inferior do cartão, no canto direito a data de emissão do cartão e no lado esquerdo o código QR que deve apresentar os dados de identificação do efectivo depois de leitura.

3. O Cartão de Identidade contém no verso o seguinte:

- a) Na parte superior o cartão faz menção às «Prerrogativas» em maiúscula, de cor preta, justificado com o seguinte texto «Este documento tem por finalidade identificar o seu portador na qualidade de Efectivo do Ministério do Interior a quem deve ser prestado auxílio no exercício das suas funções»;
- b) Abaixo das prerrogativas está disposto no centro, o logotipo do Serviço Executivo Directo, respetivo, «Polícia Nacional, Serviço de Investigação Criminal, Serviço de Migração e Estrangeiros, Serviço Penitenciário ou Serviço de Protecção Civil e Bombeiros»;
- c) Na parte inferior, no canto direito, três barras oblíquas com as cores vermelha, amarela e preta que representam as cores da bandeira da República de Angola;
- d) No Cartão de Identidade do efectivo do Regime Geral de Carreira, na parte inferior abaixo as prerrogativas, dispostas de forma horizontal, da esquerda para a direita, os logotipos dos Serviços Executivos Directos, nomeadamente, «Polícia Nacional, Serviço de Investigação Criminal, Serviço de Migração e Estrangeiros, Serviço Penitenciário e Serviço de Protecção Civil e Bombeiros».

4. Os modelos do Cartão de Identidade são os constantes nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, do qual são partes integrantes.

**ARTIGO 6.º
(Distintivos de segurança)**

1. O Cartão de Identidade do Ministério do Interior possui os seguintes sinais de segurança:

- a) O mapa da República de Angola como marca anti-falsificação;
- b) Código QR, abreviatura inglesa *Quick Response*, que significa Resposta Rápida é um código de barras bidimensional que pode ser lido através do uso de dispositivos electrónicos (equipados com câmara). Esse código é convertido em texto (interactivo) apresentando a ficha pessoal do utente;
- c) RFID *Radio Frequency Identification*, com o significado de identificação por Rádio Frequência, é um método de armazenamento e recuperação de dados remoto que usa dispositivos, tais como cartões RFID. Os cartões RFID contêm antenas para lhes permitir receber e responder a petições por radiofrequência desde um emissor a um receptor RFID.

CAPÍTULO III Emissão, Reemissão e Autenticação

ARTIGO 7.º (Emissão)

1. A emissão do Cartão de Identidade é feita pela Direcção de Recursos Humanos/MININT para os Efectivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Instrumental do Edifício Sede/MININT de forma descentralizada.

2. Os Serviços Executivos Directos e Locais podem igualmente emitir o Cartão de Identidade localmente através das suas Direcções de Recursos Humanos.

ARTIGO 8.º (Reemissão)

1. Em caso de perda, destruição, furto ou roubo deve ser imediatamente comunicado e devidamente justificado ao Órgão emissor para que seja providenciada a emissão da segunda via e a competente anulação do Cartão de Identidade anterior.

2. A emissão de segunda via do Cartão de Identidade, por motivo imputável ao seu titular, implica o pagamento de 50%, correspondente aos custos de emissão daquela segunda via.

ARTIGO 9.º (Autenticação)

Os Cartões de Identidade do Ministério do Interior não possuem nenhum tipo visível de autenticação, devendo a mesma ser feita através dos dispositivos referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV Uso do Cartão

ARTIGO 10.º (Utilização)

1. O Cartão de Identidade é, salvo casos de força maior, de utilização obrigatória, devidamente visível, só podendo ser usado pelo respectivo titular e unicamente para os fins a que se destinam.

2. A utilização indevida do Cartão de Identidade constitui infracção disciplinar, incorrendo o infractor em responsabilidade disciplinar, nos termos dos Regulamentos sobre o Regime Disciplinar dos Serviços Executivos Centrais.

ARTIGO 11.º (Conservação)

Cada efectivo é responsável pelo bom estado de conservação e correcto uso do respectivo Cartão de Identidade, cabendo-lhe guardar e cuidar do mesmo, bem como zelar pela sua manutenção.

CAPÍTULO V Disposições Transitórias e Finais

ARTIGO 12.º (Validade)

O Cartão de Identidade tem a validade pelo ciclo de vida do funcionário na organização a contar da data do início do vínculo jurídico de emprego do mesmo, sendo que a sua reemissão deve ser feita sempre que ocorra a alteração da sua situação jurídico-funcional.

ARTIGO 13.º (Substituição dos antigos cartões)

1. O Cartão de Identidade é substituído gradualmente, por meio de troca, mediante confirmação do vínculo jurídico de emprego, através do responsável do respectivo Órgão de Recursos Humanos ou quando se verifique alteração de quaisquer dos elementos relevantes nele inserido.

2. A atribuição do Cartão de Identidade não inibe a existência e o uso da carteira profissional, definida por diploma próprio.

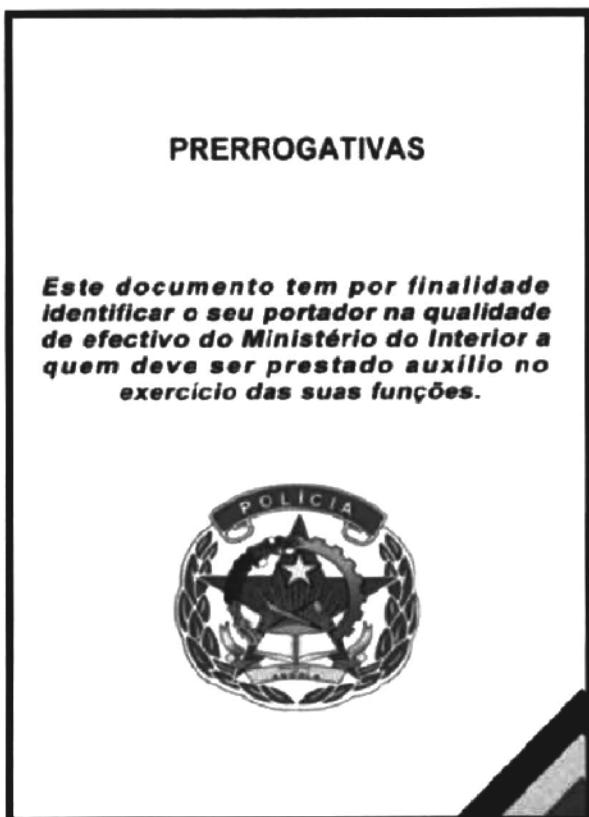
3. Após a entrada em vigor do presente Instrumento são definidos 6 (seis) meses para que se realize a substituição dos Cartões de Identidade anteriormente emitidos, findo o período acima estabelecido aqueles documentos perdem a sua validade.

ANEXO I

A que se refere o n.º 4 do artigo 5.º
Modelo de Cartão de Identidade n.º 1
Obverso



Verso

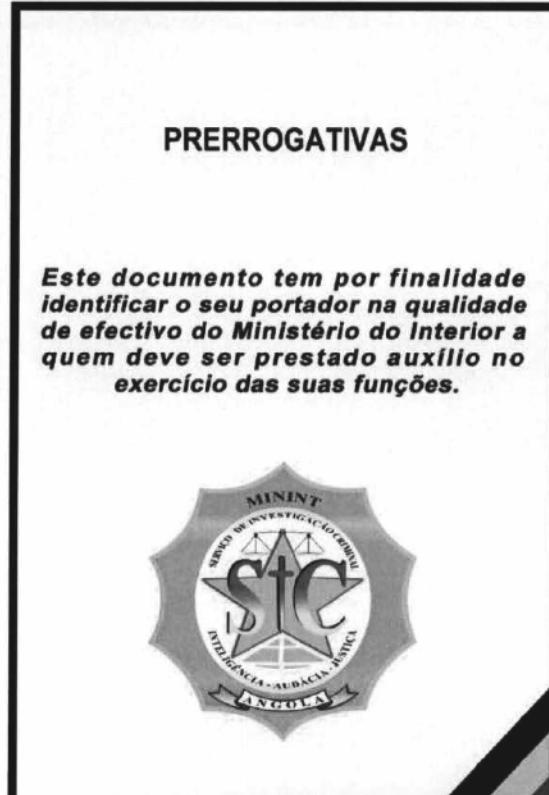


ANEXO II

A que se refere o n.º 4 do artigo 5.º
Modelo de Cartão de Identidade n.º 2
Obverso



Verso



ANEXO III

A que se refere o n.º 4 do artigo 5.º
Modelo de Cartão de Identidade n.º 3
Obverso



Verso

PRERROGATIVAS

Este documento tem por finalidade identificar o seu portador na qualidade de efectivo do Ministério do Interior a quem deve ser prestado auxílio no exercício das suas funções.



ANEXO IV

A que se refere o n.º 4 do artigo 5.º
Modelo de Cartão de Identidade n.º 4
Obverso



PRERROGATIVAS

Este documento tem por finalidade identificar o seu portador na qualidade de efectivo do Ministério do Interior a quem deve ser prestado auxílio no exercício das suas funções.



ANEXO V

A que se refere o n.º 4 do artigo 5.º

Modelo de Cartão de Identidade n.º 5

Obverso



Verso

PRERROGATIVAS

Este documento tem por finalidade identificar o seu portador na qualidade de efectivo do Ministério do Interior a quem deve ser prestado auxílio no exercício das suas funções.



ANEXO VI

A que se refere o n.º 4 do artigo 5.º

Modelo de Cartão de Identidade n.º 6

Obverso



Verso

PRERROGATIVAS

Este documento tem por finalidade identificar o seu portador na qualidade de efectivo do Ministério do Interior a quem deve ser prestado auxílio no exercício das suas funções.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO

Decreto Executivo n.º 35/20

de 31 de Janeiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, regulamenta os princípios e as normas de organização e funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, fixando as respectivas estruturas organizacionais, bem como os mecanismos de operacionalização dos entes Administrativos Municipais, de modo a permitir uma maior participação dos municípios na gestão da coisa pública, maior racionalidade orgânico-funcional e de recursos humanos neles integrados;

Havendo necessidade de se adequar o regime de organização e de funcionamento dos órgãos e serviços da Administração Municipal do Nóqui a luz do actual paradigma definido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 129.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Nóqui, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2019.

O Ministro, *Adão Francisco Correia de Almeida*

ESTATUTO ORGÂNICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO NÓQUI

CAPÍTULO I Definição, Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Natureza)

A Administração Municipal do Nóqui é o órgão descentralizado da Administração Local, que visa assegurar a realização de funções executivas do Estado no município, com base em instrumentos e acções de orientação e promoção do desenvolvimento harmonioso e moderno do respectivo território, da sociedade e da economia, cabendo-lhe garantir a prestação dos serviços públicos necessários à segurança, bem-estar e progresso sustentado do Município.

ARTIGO 2.º (Atribuições e competências)

1. À Administração Municipal cabe, em geral, promover o desenvolvimento económico e social do Município, a qualidade de vida dos cidadãos, os serviços públicos básicos, como a educação, a saúde, a cultura, os desportos, a recreação e o turismo, o abastecimento de água e de energia, o saneamento básico e a gestão dos resíduos, bem como a rede rodoviária, a rede energética e a iluminação pública, a manutenção dos edifícios e a gestão das águas residuais, a educação cívica e comunitária dos municípios, os serviços de assistência social, o parqueamento, o tráfego e os transportes públicos.

2. À Administração Municipal, no domínio do Planeamento, Orçamento e Finanças, incumbe:

- a) Apreciar e aprovar a proposta o orçamento do Município, nos termos da legislação em vigor;
- b) Apreciar e aprovar a proposta de Plano de Desenvolvimento do Município e remetê-lo ao Governo Provincial para integração no Plano de Desenvolvimento Provincial, nos termos da lei;
- c) Supervisionar e coordenar a arrecadação de recursos financeiros provenientes de impostos, taxas e de outras receitas devidas ao Estado, nos termos da lei;
- d) Analisar e garantir a execução do Plano de Desenvolvimento do Município e dos Planos Anuais de Actividades da Administração Municipal e submetê-los ao Governador Provincial, para efeitos de monitorização e avaliação;
- e) Administrar e conservar o património do Município.

3. À Administração Municipal, no domínio de Desenvolvimento Urbano e do Ordenamento do Território, incumbe:

- a) Elaborar o projecto de Plano Urbanístico e Ordenamento do Território do Município e submetê-lo ao Governador Provincial, para apreciação e aprovação dos órgãos competentes;